SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0012938-27.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Requerente: Ana Maria Larocca

Requerido: Aymore Credito Financiamento e Investimento

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

O(a) autor(a) Ana Maria Larocca propôs a presente ação contra o(a) ré(u) Aymore Credito Financiamento e Investimento, requerendo: a) declaração de inexistência de débito; porque não fez a suposta a compra; b) fixação de dano moral em 30 vezes do valor da negativação.

Comprovante de negativação de folhas 32 e folhas 34.

A tutela antecipada foi indeferida às folhas 51.

A ré, em contestação de folhas 71/74, pede a improcedência do pedido, por engano justificável. Não juntou documento comprovando a relação contratual.

Réplica de folhas 86/94.

A autora pede o julgamento (folhas 99). Nesse sentido, manifestação da ré às folhas 101.

É o relatório. Fundamento e decido.

Improcede a tese de engano justificável, porque nenhum documento foi juntado pela ré na contestação. Agiu com negligência a ré ao formalizar contrato com pessoa diversa da autora sem o mínimo de cuidado.Em outras palavras: não apresentou documento comprovando a relação comercial, nos termos do artigo 396 do CPC.

A negligência da ré ocasionou a negativação do nome da autora (folhas 32/34), o que gera dano moral.

Nesse sentido: "Ação declaratória de inexistência de relação jurídica c/c indenização por danos morais julgada parcialmente procedente. Apelação da empresa ré. Recurso adesivo do autor. Irresignações improcedentes. Negativação indevida. Provas produzidas insuficientes à comprovação da relação jurídica alegada. Eventual ocorrência de

fraude que não exime a empresa do dever de indenizar. Risco da atividade empresarial. Inscrição no registro de inadimplentes sem relação jurídica subjacente. Dano moral presumido. Valor da indenização em harmonia com o entendimento desta colenda Câmara, não sendo cabível a sua redução, como pleiteia o réu, ou majoração, como deseja o autor. Sentença correta. Recursos desprovidos.(Relator(a): Mary Grün; Comarca: Santos; Órgão julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; **Data do julgamento: 15/04/2015; Data de registro: 16/04/2015)**"

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Considerando a falta cometida pela ré e seu status econômico, fixo o dano moral em R\$ 20.000,00.

Diante do exposto, acolho pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de declarar inexistente o débito de folhas 32 e condenar a ré pagar a quantia de R\$ 20.000,00, a título de dano moral, com atualização monetária desde hoje (16 de abril de 2015) e juros de mora a contar da negativação (folhas 32). **Antecipo os efeitos da sentença**, porque presentes os requisitos do artigo 273 do CPC. Oficie-se ao SCPC e Serasa para exclusão do nome da autora referente ao débito de folhas 32. Condeno a ré no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em 20% sobre o valor da condenação, ante o excelente trabalho, merecendo destaque a doutrina citada de 1968, de Jardel Noronha e Odaléa Martins (folhas 06). Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Carlos, 16 de abril de 2015. **Juiz Alex Ricardo dos Santos Tayares**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA